



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2026

DISPÕE sobre a destinação exclusiva da receita arrecadada com multas de trânsito para serviços de asfaltamento e infraestrutura viária no âmbito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º A totalidade da receita arrecadada pelo Município proveniente de multas de trânsito será destinada, de forma exclusiva, ao financiamento de obras, serviços e ações de asfaltamento, pavimentação e infraestrutura viária municipal.

Art. 2º Consideram-se ações de asfaltamento e infraestrutura viária:

- I – obras de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e conservação de vias públicas;
- II – implantação, adequação ou melhoria de calçadas e meios-fios;
- III – drenagem pluvial vinculada diretamente à conservação e funcionalidade das vias;
- IV – sinalização horizontal e vertical associada à infraestrutura viária;
- V – demais serviços técnicos e operacionais necessários para garantir a segurança, trafegabilidade e qualidade das vias urbanas e rurais do Município.

Art. 3º Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta específica, criada exclusivamente para essa finalidade, vedada sua utilização para quaisquer outras despesas que não as descritas nesta Lei. Art.

4º O Poder Executivo publicará, trimestralmente, relatório detalhado contendo:

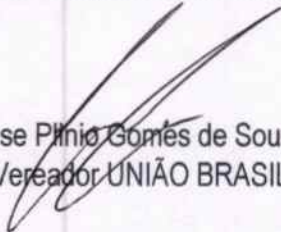
- I – o montante total arrecadado com multas de trânsito;
- II – as obras e serviços executados com tais recursos;
- III – os valores aplicados em cada ação realizada.

Parágrafo único. O relatório deverá ser divulgado no Portal da Transparência e enviado à Câmara Municipal.

Art. 5º O orçamento anual do Município deverá prever a classificação adequada da receita de multas de trânsito e sua vinculação às ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 25 de fevereiro de 2026.

  
Jose Plinio Gomes de Souza  
Vereador UNIÃO BRASIL

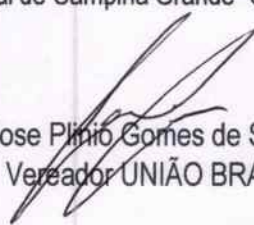


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

Justificativa

A receita proveniente das multas de trânsito, conforme expressamente previsto no art. 320 do CTB, "será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito". Essa vinculação demonstra que os recursos arrecadados têm natureza de finalidade específica, ou seja, devem retornar à melhoria, ordenação e segurança do trânsito. Contudo, tal previsão legal não detalha de forma clara a possibilidade de sua aplicação em "infraestrutura viária como asfaltamento e pavimentação" em âmbito municipal, o que gera lacuna normativa e interpretações diversas. Portanto, este projeto de lei busca preencher essa lacuna, adequando a destinação dos recursos à realidade local e às necessidades de estrutura viária do município. O município enfrenta, como tantas outras localidades, graves problemas de pavimentação, conservação de vias e infraestrutura urbana questões que interferem diretamente na mobilidade, segurança e qualidade de vida da população. Ao permitir que os recursos de multas de trânsito sejam destinados, de forma exclusiva, ao asfaltamento e à manutenção da malha viária municipal, o projeto transforma esses valores, hoje subutilizados em muitos casos, em instrumento efetivo de melhoria da infraestrutura urbana. Esse uso racional e dirigido dos recursos respeita o princípio da eficiência da administração pública e promove a justiça distributiva no uso de recursos que já são coletados dentro do território municipal. Além disso, a adoção de conta específica para o depósito desses recursos, bem como a exigência de transparência e prestação de contas periódica, reforça os princípios da publicidade e da moralidade administrativa previstos na Constituição Federal e na legislação correlata. A jurisprudência recente relativa à obrigatoriedade de divulgação dos dados de arrecadação e destinação de multas de trânsito, como no caso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), reconheceu que normas que impõem transparência sobre a aplicação desses recursos dialogam com os valores constitucionais de controle social. Dessa forma, o projeto não extrapola competência administrativa ou ataque à autonomia do Executivo; antes, objetiva dar clareza e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Cumpre salientar que, historicamente, há críticas ao uso genérico dos recursos de multas, muitas vezes direcionados para finalidades diversas e distantes da finalidade original sinalização, fiscalização ou educação de trânsito o que fragiliza o vínculo entre arrecadação e melhoria das condições viárias. Tal situação acaba por comprometer a legitimidade social das multas e a confiança dos cidadãos na gestão pública. Ao destinar expressamente esses valores à pavimentação e infraestrutura viária, a proposta assegura que a penalidade aplicada aos condutores reverta em benefício direto da coletividade, concretizando a função reparadora e preventiva das multas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 25 de fevereiro de 2026.

  
Jose Plinio Gomes de Souza  
Vereador UNIÃO BRASIL